

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4934 DE 30 DE JULHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 15 de agosto de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/08/2025)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/005605/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,04059
Custo do Gás Industrial		2,48523
Custo do Gás Vidreiro		2,16806
Custo do Gás Demais		2,40895
Custo GLP Residencial		14,28132
Custo GLP Industrial		14,28132
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01050
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Tarifa R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5355
	8 - 23	9,5122
	24 - 83	11,3219
	acima de 83	12,5975
Residencial MCMV	0 - 7	5,7503
	8 - 23	5,9886
	24 - 83	11,3219

	acima de 83	12,5975
Comercial e Outros	0 - 200	6,4775
	201 - 500	6,4043
	501 - 2.000	5,2762
	2001 - 20.000	5,1558
	20.001 - 50.000	5,0511
	acima de 50.000	4,9464
Industrial	0 - 200	5,3085
	201 - 2.000	5,1639
	2.001 - 10.000	5,0771
	10.001 - 50.000	4,4781
	50.001 - 100.000	4,2195
	100.001 - 300.000	3,9421
	300.001 - 600.000	3,6144
	600.001 - 1.500.000	3,6054
	1.500.001 - 3.000.000	3,5811
	acima de 3.000.000	3,5008
Vidreiro	0 - 200	4,9101
	201 - 2.000	4,7655
	2.001 - 10.000	4,6786
	10.001 - 50.000	4,0797
	50.001 - 100.000	3,8207
	100.001 - 300.000	3,5434
	300.001 - 600.000	3,2159
	600.001 - 1.500.000	3,2068
	1.500.001 - 3.000.000	3,1825
	acima de 3.000.000	3,1019
Climatização	0 - 200	6,7243
	201 - 5.000	4,6943
	5.001 - 20.000	4,3739
	20.001 - 70.000	3,9343
	70.001 - 120.000	3,7619
	120.001 - 300.000	3,5780
	300.001 - 600.000	3,3599
	600.001 - 1.500.000	3,3540
	acima de 1.500.000	3,3382
Cogeração	0 - 200	5,0956
	201 - 5.000	4,9493
	5.001 - 20.000	3,6894
	20.001 - 70.000	3,4284
	70.001 - 120.000	3,4591
	120.001 - 300.000	3,4576
	300.001 - 600.000	3,4558
	600.001 - 1.500.000	3,4552
	acima de 1.500.000	3,3207
Geração Distribuída	0 - 200	6,8711
	201 - 5.000	4,7352
	5.001 - 20.000	4,3443
	20.001 - 70.000	3,8441

	70.001 - 120.000	3,6467
	120.001 - 300.000	3,6320
	300.001 - 600.000	3,5694
	600.001 - 1.500.000	3,5601
	acima de 1.500.000	3,5333
GNV	faixa única	3,4376
GNV Transporte Público	faixa única	3,4376
Petroquímico	faixa única	3,1130
Ceramista	0 - 200	3,8764
	201 - 2.000	3,4176
	2.001 - 10.000	3,3451
	10.001 - 50.000	3,2458
	50.001 - 100.000	3,2069
	acima de 100.000	3,1649
Salineira	0 - 200	7,4144
	201 - 2.000	5,0035
	2.001 - 10.000	4,6233
	10.001 - 50.000	4,0998
	50.001 - 100.000	3,8960
	100.001 - 300.000	3,6772
	300.001 - 600.000	3,4183
	600.001 - 1.500.000	3,4113
	1.500.001 - 3.000.000	3,3929
	acima de 3.000.000	3,3291
Barrilhista	0 - 200	3,5980
	201 - 2.000	3,3960
	2.001 - 10.000	3,3648
	10.001 - 50.000	3,3203
	50.001 - 100.000	3,3034
	100.001 - 300.000	3,2852
	300.001 - 600.000	3,2636
	600.001 - 1.500.000	3,2626
	1.500.001 - 3.000.000	3,2613
	acima de 3.000.000	3,2554
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços IGP-Mo = Índice Geral de Preços CG = Preço de compra do GN	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de		

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,8498
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,5717
	CONSUMIDOR LIVRE	
Tipo de Gás/Consumidor - Margem		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite R\$
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços IGP-Mo = Índice Geral de Preços
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS. - As margens são aplicadas em percentual, ou seja, aplicam-se - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	17,8498
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,5717

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 14/08/2025

PROCESSO Nº SEI-370001/000471/2025 - AUTORIZO a inexistência de licitação, em conformidade com o que prescreve o artigo 72, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º Sº do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a favor da empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA, cujo objeto é contratação de 4.800 (quatro mil e oitocentos) inscrições em quatro seminários de temáticos de capacitação, a serem realizados de forma online e ao vivo, elaborado a partir de demanda institucional formalizada pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), que identificou, com base em diagnóstico técnico e análise dos indicadores educacionais, a necessidade de promover a atualização e o fortalecimento das equipes municipais de educação diante dos desafios da gestão educacional contemporânea, no valor de R\$ 7.660.800,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e oitocentos reais), nos termos da autorização do Subsecretário de Administração, autoridade ordenador de despesas.

Id: 2670571

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.315 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/000858/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2024, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo nº SEI-430002/000858/2023;

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Carla Luiza da Silva Soares, ID. Funcional nº 5147040-3;

II - Suplente do Gestor: Raphaela dos Santos Malafaia, ID. Funcional nº 5160864-2;

III - Fiscal 1: Gabriela Soares Brandão Montenegro, ID Funcional nº 5153678-1;

IV - Suplente do Fiscal 1: Pedro Paulo dos Santos Filho, ID. Funcional nº 5158298-8;

V - Fiscal 2: Leila Maria dos Santos Silva, ID. Funcional nº 4387925-0; e

VI - Suplente do Fiscal 2: Danielle Marinho de Souza, ID. Funcional nº 5156872-1.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 009/2024, firmado entre o PRODERJ e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.273, de 19 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA

Presidente

Id: 2670285

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.316 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,

no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/000693/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2025, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa MMAR Montagens Eventos e Programação Visual LTDA, por meio do processo nº SEI-430002/000693/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura necessária como: montagem de palco para apresentação de conteúdo com todo equipamento de vídeo e sonorização, montagem de estandes e área exclusiva próximo ao palco, geradores, piso, mobiliário adequado, montagem de elétrica, no curso de realização do evento, que ocorrerá nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025, no Pier Mauá, do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Gustavo Cirilo de Freitas, Diretor, ID. Funcional nº 5140014-6;

II - Suplente do Gestor: Raiane Soarez dos Santos, Assessora, ID. Funcional nº 5162154-1;

III - Fiscal: Luiz David Brito Martins, Gerente, ID. Funcional nº 5102070-0;

IV - Suplente de Fiscal: Agatha de Oliveira Borges Marques, Assessora, ID. Funcional nº 5139809-5;

V - Fiscal: Vivian Garcia D'Avila Peduzzi, Secretária I, ID. Funcional nº 5151097-9; e

VI - Suplente de Fiscal do Contrato: Beatriz Pais de Souza Serpa, Assistente, ID. Funcional nº 5133641-3.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 008/2025 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de agosto de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA

Presidente

Id: 2670281

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 941 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000424/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2021, cujo objeto consiste na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS NO 2º DISTRITO DE CAXIAS LOTE 2 (PARQUE CAPIVARI, CAPIVARI, SÃO JUDAS TADEU, CHACARA RIO-PETROPOLIS, PILAR E PARQUE ELDORADO, DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ". Processo Administrativo nº SEI-330018/000424/2021,

- GESTOR: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id Funcional 5135405-5.

Suplente: Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0.

- FISCALIS TÉCNICOS: Arlindo Bastião dos Santos filho - Id. Funcional: 5141766-9;

Nicholas Tavares Bega Moutinho - Id 5027765-0.

Suplente: Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.

- FISCALIS ADMINISTRATIVOS: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0;

Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 13 de agosto de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

URIUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2670452

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4934 DE 30 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005605/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,04059
Custo do Gás Industrial		2,48523
Custo do Gás Vidreiro		2,16906

Custo do Gás Demais		2,40895
Custo GLP Residencial		14,28132
Custo GLP Industrial		14,28132
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repassse FOT/FEF		0,01050
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
	GÁS NATURAL	
Residencial	0 - 7	7,5355
	8 - 23	9,5122
	24 - 83	11,3219
	acima de 83	12,5975
Residencial MCMV	0 - 7	5,7503
	8 - 23	5,9886
	24 - 83	11,3219
	acima de 83	12,5975
Comercial e Outros	0 - 200	6,4775
	201 - 500	6,4043
	501 - 2.000	5,2762
	2001 - 20.000	5,1558
	20.001 - 50.000	5,0511
	acima de 50.000	4,9464
Industrial	0 - 200	5,3085
	201 - 2.000	5,1639
	2.001 - 10.000	5,0771
	10.001 - 50.000	4,4781
	50.001 - 100.000	4,2195
	100.001 - 300.000	3,9421
	300.001 - 600.000	3,6144
	600.001 - 1.500.000	3,6054
	1.500.001 - 3.000.000	3,5811
	acima de 3.000.000	3,5008
	0 - 200	4,9101
Vidreiro	201 - 2.000	4,7655
	2.001 - 10.000	4,6786
	10.001 - 50.000	4,0797
	50.001 - 100.000	3,8207
	100.001 - 300.000	3,5434
	300.001 - 600.000	3,2159
	600.001 - 1.500.000	3,2068
	1.500.001 - 3.000.000	3,1825
	acima de 3.000.000	3,1019
	0 - 200	6,7243
	201 - 5.000	4,6943
Climatização	5.001 - 20.000	4,3739
	20.001 - 70.000	3,9343
	70.001 - 120.000	3,7619
	120.001 - 300.000	3,5780
	300.001 - 600.000	3,3599
	600.001 - 1.500.000	3,3540
	acima de 1.500.000	3,3382
	0 - 200	5,0956
	201 - 5.000	4,9493
	5.001 - 20.000	3,6894
	20.001 - 70.000	3,4284
Cogeração	70.001 - 120.000	3,4591
	120.001 - 300.000	3,4576
	300.001 - 600.000	3,4558
	600.001 - 1.500.000	3,4552
	acima de 1.500.000	3,3207
	0 - 200	6,8711
Geração Distribuída	201 - 5.000	4,7352
	5.001 - 20.000	4,3443
	20.001 - 70.000	3,8441
	70.001 - 120.000	3,6467
	120.001 - 300.000	3,6320
	300.001 - 600.000	3,5694
GNV	600.001 - 1.500.000	3,5601
	acima de 1.500.000	3,5333
	faixa única	3,4376
	faixa única	3,4376
	faixa única	3,1130
	0 - 200	3,8764
Ceramista	201 - 2.000	3,4176
	2.001 - 10.000	3,3451
	10.001 - 50.000	3,2458
	50.001 - 100.000	3,2069
	acima de 100.000	3,1649
Salineira	0 - 200	7,4144
	201 - 2.000	5,0035
	2.001 - 10.000	4,6233
	10.001 - 50.000	4,0998
	50.001 - 100.000	3,8960
	100.001 - 300.000	3,6772
	300.001 - 600.000	3,4183
	600.001 - 1.500.000	3,4113
	1.500.001 - 3.000.000	3,3929
Barrilista	acima de 3.000.000	3,3291
	0 - 200	3,5980
	201 - 2.000	3,3960
	2.001 - 10.000	3,3648
	10.001 - 50.000	3,3203
	50.001 - 100.000	3,3034
	100.001 - 300.000	3,2852
	300.001 - 600.000	3,2636
	600.001 - 1.500.000	3,2626
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	3,2613
	acima de 3.000.000	3,2554
$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ $[c+40]/2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Residencial		GLP	
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	17.8498
		faixa única - (R\$/kg)	17.5717
		CONSUMIDOR LIVRE	
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Industrial		GÁS NATURAL	
		0 - 200	1.6897
		201 - 2.000	1.5770
		2.001 - 10.000	1.5093
		10.001 - 50.000	1.0424
		50.001 - 100.000	0.8408
		100.001 - 300.000	0.6246
		300.001 - 600.000	0.3692
		600.001 - 1.500.000	0.3621
		1.500.001 - 3.000.000	0.3432
		acima de 3.000.000	0.2806
Petroquímico		faixa única	0.0531
Salineira		0 - 200	3.4061
		201 - 2.000	1.5268
		2.001 - 10.000	1.2304
		10.001 - 50.000	0.8224
		50.001 - 100.000	0.6635
		100.001 - 300.000	0.4929
		300.001 - 600.000	0.2911
		600.001 - 1.500.000	0.2857
		1.500.001 - 3.000.000	0.2713
		acima de 3.000.000	0.2216
	Barrihista		0 - 200
		201 - 2.000	0.2737
		2.001 - 10.000	0.2494
		10.001 - 50.000	0.2147
		50.001 - 100.000	0.2015
		100.001 - 300.000	0.1874
		300.001 - 600.000	0.1705
		600.001 - 1.500.000	0.1697
		1.500.001 - 3.000.000	0.1687
		acima de 3.000.000	0.1642
Termelétricas			T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0
		Onde:	
		T = Tarifa	
		c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
		R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
		IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
		IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas:		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
	- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/08/25	
Custo GLP Res.		14.28132	
Custo GLP Ind.		14.28132	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial		faixa única - (R\$/Kg)	17.8498
Industrial		faixa única - (R\$/Kg)	17.5717

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2670274

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4935 DE 30 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005603/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/08/25	
Custo do Gás Residencial Comercial		2.05022	
Custo do Gás Industrial		2.57996	
Custo do Gás Vidreiro		2.21575	
Custo do Gás Demais		2.46194	
Custo GLP Res.		14.28132	
Custo GLP Ind.		14.28132	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.995	
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946	
Repasse FOT/FEFF		0.0184	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
		GÁS NATURAL	
Residencial		0 - 7	9.8858
		8 - 23	12.8411
		24 - 83	15.5146
		acima de 83	16.3621
		0 - 7	6.2024

Residencial MCMV		8 - 23	6.4734
		24 - 83	15.5146
		acima de 83	16.3621
		0 - 200	9.6565
		201 - 500	9.3828
		501 - 2.000	9.1097
Comercial e Outros		2001 - 20.000	8.8369
		20.001 - 50.000	8.5635
		acima de 50.000	8.2902
		0 - 200	5.6884
		201 - 2.000	5.5271
		2.001 - 10.000	5.4302
Industrial		10.001 - 50.000	4.9021
		50.001 - 100.000	4.5852
		100.001 - 300.000	4.2475
		300.001 - 600.000	3.8474
		600.001 - 1.500.000	3.8370
		1.500.001 - 3.000.000	3.8077
Vidreiro		acima de 3.000.000	3.7086
		0 - 200	5.2305
		201 - 2.000	5.0691
		2.001 - 10.000	4.9721
		10.001 - 50.000	4.4438
		50.001 - 100.000	4.1270
Climatização		100.001 - 300.000	3.7891
		300.001 - 600.000	3.3893
		600.001 - 1.500.000	3.3788
		1.500.001 - 3.000.000	3.3496
		acima de 3.000.000	3.2504
		0 - 200	7.1735

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/005605/2025

Data de Autuação: 01/07/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2025).

Sessão Regulatória: 30/07/2025

105242543

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 47-25 ([103693698](#)), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/08/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0105 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”). Referida atualização fundamenta-se na variação de +1,270% (um inteiro e duzentos e setenta milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de maio de 2025, em comparação ao custo apurado em abril de 2025.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG RIO encaminhou 12 (doze) anexos, compostos por: (i) Cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); (ii) Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; (iii) Comprovantes de Pagamento do FOT; (iv) Cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT; (v) Tabela contendo os novos valores tarifários; (vi) Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; (vii) Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. (viii) Cálculo do custo alocado (Anexo VIa, Anexo VIb, Anexo VIc); (ix) Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; (x) Tabela contendo os valores tarifários; (xi) Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; e (xii) Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; informa-se ainda que as cópias das estruturas tarifárias publicadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, de 01/07/2025, como se pode verificar no documento [103693699](#).

5. Instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação.

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Despacho [104057170](#).
7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 197/2025 ([104324499](#)), em que discorreu sobre a previsibilidade do reajuste requerido, esclarecendo que realizou os cálculos e apresentou os resultados alcançados, sem divergências com os valores da Delegatária, pelo que sugeriu a homologação do reajuste.
8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise ([104488333](#)), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 341/2025/AGENERSA/PROC ([104522188](#)), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2025.
9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais ([104599422](#)), as quais foram apresentadas pelo Ofício GREG nº 350/2025 ([104610336](#)), em que resumidamente a regulada requer a homologação do reajuste.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/005605/2025

Data de Autuação: 01/07/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2025).

Sessão Regulatória: 30/07/2025.

106307535

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 47-25 (103693698), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/08/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0105 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ("m-3"), destacou que a referida atualização fundamenta-se na variação de +1,270% (um inteiro e duzentos e setenta milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de maio de 2025, em comparação ao custo apurado em abril de 2025.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: (i) o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da

Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

8. Logo, vê-se a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e se enquadra na primeira hipótese prevista. No entanto, ao analisar detidamente os autos e comparar as reduções tarifárias propostas, chama a atenção a diferença entre a redução promovida pelo fornecedor do gás, amplamente noticiada na casa dos 14% (catorze por cento)^[1], e o percentual médio de redução do Gás Natural, calculado em -6,031% (seis inteiros e trinta e um milésimos por cento negativos), conforme apontou a CAPET em seu parecer.

9. Sabe-se que uma das possíveis razões para essa diferença reside na variedade de percentuais que compõem a tarifa nos diferentes segmentos — divididos entre margem, tributos e custo do gás —, além do repasse do saldo da conta gráfica. Entretanto, esta última variável, cuja sensibilidade requer maior atenção do regulador, demanda cuidado especial, sobretudo quando alguns pontos ainda precisam ser melhor esclarecidos, sempre em prol da transparência, da participação social e do aperfeiçoamento das decisões regulatórias.

10. Dessarte, embora entenda que será necessário estender a instrução deste processo para aclarar a situação da conta gráfica, a homologação do presente reajuste, neste momento, se justifica na medida em que, mesmo diante da discussão trazida acima, ainda se terá a redução das tarifas, em atenção à modicidade tarifária, o que representa benefício aos usuários finais.

11. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária;

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,04059
Custo do Gás Industrial		2,48523
Custo do Gás Vidreiro		2,16806
Custo do Gás Demais		2,40895
Custo GLP Residencial		14,28132
Custo GLP Industrial		14,28132
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01050
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5355
	8 - 23	9,5122
	24 - 83	11,3219
	acima de 83	12,5975
Residencial MCMV	0 - 7	5,7503
	8 - 23	5,9886
	24 - 83	11,3219
	acima de 83	12,5975
Comercial e Outros	0 - 200	6,4775
	201 - 500	6,4043
	501 - 2.000	5,2762
	2001 - 20.000	5,1558
	20.001 - 50.000	5,0511
	acima de 50.000	4,9464
Industrial	0 - 200	5,3085
	201 - 2.000	5,1639
	2.001 - 10.000	5,0771
	10.001 - 50.000	4,4781
	50.001 - 100.000	4,2195
	100.001 - 300.000	3,9421
	300.001 - 600.000	3,6144
	600.001 - 1.500.000	3,6054
	1.500.001 - 3.000.000	3,5811
	acima de 3.000.000	3,5008
Vidreiro	0 - 200	4,9101
	201 - 2.000	4,7655
	2.001 - 10.000	4,6786
	10.001 - 50.000	4,0797
	50.001 - 100.000	3,8207
	100.001 - 300.000	3,5434
	300.001 - 600.000	3,2159
	600.001 - 1.500.000	3,2068

	1.500.001 - 3.000.000	3,1825
	acima de 3.000.000	3,1019
Climatização	0 - 200	6,7243
	201 - 5.000	4,6943
	5.001 - 20.000	4,3739
	20.001 - 70.000	3,9343
	70.001 - 120.000	3,7619
	120.001 - 300.000	3,5780
	300.001 - 600.000	3,3599
	600.001 - 1.500.000	3,3540
	acima de 1.500.000	3,3382
Cogeração	0 - 200	5,0956
	201 - 5.000	4,9493
	5.001 - 20.000	3,6894
	20.001 - 70.000	3,4284
	70.001 - 120.000	3,4591
	120.001 - 300.000	3,4576
	300.001 - 600.000	3,4558
	600.001 - 1.500.000	3,4552
	acima de 1.500.000	3,3207
Geração Distribuída	0 - 200	6,8711
	201 - 5.000	4,7352
	5.001 - 20.000	4,3443
	20.001 - 70.000	3,8441
	70.001 - 120.000	3,6467
	120.001 - 300.000	3,6320
	300.001 - 600.000	3,5694
	600.001 - 1.500.000	3,5601
	acima de 1.500.000	3,5333
GNV	faixa única	3,4376
GNV Transporte Público	faixa única	3,4376
Petroquímico	faixa única	3,1130
Ceramista	0 - 200	3,8764
	201 - 2.000	3,4176
	2.001 - 10.000	3,3451
	10.001 - 50.000	3,2458
	50.001 - 100.000	3,2069
	acima de 100.000	3,1649
Salineira	0 - 200	7,4144
	201 - 2.000	5,0035
	2.001 - 10.000	4,6233
	10.001 - 50.000	4,0998
	50.001 - 100.000	3,8960
	100.001 - 300.000	3,6772
	300.001 - 600.000	3,4183
	600.001 - 1.500.000	3,4113
	1.500.001 - 3.000.000	3,3929
	acima de 3.000.000	3,3291
	0 - 200	3,5980
	201 - 2.000	3,3960

Barrilista	2.001 - 10.000	3,3648
	10.001 - 50.000	3,3203
	50.001 - 100.000	3,3034
	100.001 - 300.000	3,2852
	300.001 - 600.000	3,2636
	600.001 - 1.500.000	3,2626
	1.500.001 - 3.000.000	3,2613
	acima de 3.000.000	3,2554
Termelétricas	$T = [(23,309 \div 0,302) * R * IGP-M_0] + CG$ $(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,8498
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,5717
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621

	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_0]$	
	$(c+40)^{2,8} / 26,81 IGP-M_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,8498
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,5717

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública; e

V. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator